INFORMAÇÃO Nº 7803090 - CTBA-8VJ-GJ

SEI!TJPR Nº 0074560-65.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7803090

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
8ª VARA CÍVEL

Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar, Curitiba – PR, CEP: 80.530-906
Fone: (41) 3253-0002

PORTARIA nº 01/2022

O Doutor **LUIZ GUSTAVO FABRIS**, **Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do **Decreto Judiciário n. 263/2022** (SEI! nº **0015418-33.2022.8.16.6000**) – que alterou o Decreto Judiciário n° 68, de 1º de julho de 2019, que regulamenta as atribuições dos(as) Juízes de Direito Substitutos na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -, e a r. decisão 7544476 proferida no SEI! n. **0021176-90.2022.8.16.6000**, que consignou que o Juiz de Direito Substituto colaborará, além dos impedimentos e suspeições do Juiz de Direito Titular, em 30% dos processos distribuídos na Vara, ao contrário dos 50% até então estabelecidos, mediante a distribuição dos sequenciais

acertada entre os aludidos Juízes,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar-se a nova divisão de atribuições de trabalho entre o Juiz de Direito Titular e o Juiz de Direito Substituto nesta Vara, com base no artigo 14 do Código de Normas do Foro Judicial da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º – O **Juiz de Direito Substituto** atuará em todos os feitos terminados com número **sequencial 1 (um), 03 (três) e 05 (cinco),** ressalvados os casos de substituição automática, férias e licenças do Juiz Titular e/ou designações especificas pelo E. TJPR, hipóteses em que atuará livremente nos demais processos de atribuição deste (0, 2, 4, 6, 7, 8 e 9).

Parágrafo primeiro. A numeração sequencial do feito principal vincula os feitos apensos e/ou conexos, independentemente do número sequencial destes.

Parágrafo segundo. A numeração sequencial do processo deve ser obedecida independentemente se o processo tramitou sob atribuição de um ou outro Juiz anteriormente ou se foi iniciado diretamente em meio digital ou em meio físico ou depois digitalizado.

Art. 2º. Os processos que estiverem conclusos a quaisquer dos Juízes anteriormente à vigência dessa nova divisão de trabalho não serão devolvidos ao cartório com base apenas nessa alteração sem o devido despacho/decisão/sentença que os analise.

Parágrafo primeiro. A partir da vigência dessa nova divisão de trabalho, a conclusão equivocada da Escrivania a um ou outro Juiz de processo com número sequencial que não seja o da sua atribuição - ressalvadas as hipóteses mencionadas no art. 1º acima -, autoriza a imediata correção de ofício pela Escrivania e/ou a devolução pelo Juiz que o recebeu indevidamente, assim que constatado o equívoco.

Art. 3º. Na hipótese de restabelecimento de norma que autorize a colaboração em 50% dos processos distribuídos na Vara, o Juiz de Direito Substituto passará a atuar em todos os processos com números sequenciais

ímpares (1, 3, 5, 7 e 9), respeitadas as demais disposições desta portaria.

Art. 4º. Ficam automaticamente revogadas as portarias anteriores deste Juízo que contenham disposições contrárias ou que disponham sobre a mesma matéria desta.

Esta Portaria entrará em vigor **em 1º de julho de 2022.**

Encaminhe-se cópia desta aos DD. representantes do Ministério Público do Estado do Paraná atuantes neste juízo, à d. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná e à Secretaria da Direção do Fórum, para os devidos fins.

Afixe-se no lugar de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

LUIZ GUSTAVO FABRIS

Juiz de Direito

ANNE REGINA MENDES

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Fabris**, **Juíza de Direito**, em 16/06/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **7803090** e o código CRC **ECF8655E**.